

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE CULTURA AGROAMBIENTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	12/08/2025 11:13:34	Data da assinatura:	12/08/2025 11:14:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
12/08/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE CULTURA AGROAMBIENTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Cultura Agroambiental no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Política tem por objetivo promover a integração entre a produção rural e a conservação ambiental, por meio de ações educativas, produtivas e socioambientais que valorizem a sustentabilidade, os saberes do campo, a inovação tecnológica e o equilíbrio entre homem e natureza.

Art. 2º A Política da Cultura Agroambiental fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – O reconhecimento do papel do produtor rural como agente relevante na preservação dos recursos naturais;

II – a valorização da agricultura e da pecuária sustentáveis como meios de promoção da conservação ambiental e de contribuição à adaptação às mudanças climáticas;

III – o respeito e a valorização dos conhecimentos tradicionais, das práticas agroecológicas e da inovação tecnológica voltada à sustentabilidade;

IV – a promoção da educação ambiental e do letramento agroambiental em escolas, comunidades rurais e urbanas, e demais espaços institucionais; V – o estímulo à disseminação e ao uso de tecnologias limpas e sustentáveis no meio rural;

VI – a busca pela transversalidade entre cultura, meio ambiente e produção rural nas ações e políticas públicas;

VII – o fortalecimento da identidade cultural e agroambiental cearense, reconhecendo suas múltiplas expressões.

Art. 3º São objetivos da Política da Cultura Agroambiental:

I – Incentivar o uso sustentável do solo, da água e da biodiversidade no meio rural;

II – estimular campanhas educativas e culturais voltadas à consolidação da consciência agroambiental na população;

III – apoiar práticas produtivas ambientalmente responsáveis e que valorizem a identidade local;

IV – fomentar atividades culturais e formativas que promovam o respeito à terra, à fauna, à flora e aos recursos hídricos;

V – reconhecer e apoiar o papel do produtor rural na conservação ambiental;

VI – promover a identidade rural sustentável;

VII – valorizar conhecimentos tradicionais e científicos presentes no meio rural.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei especificando os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O produtor rural não é inimigo da natureza. Pelo contrário, é aliado estratégico na preservação ambiental. Por isso, urge a promoção de uma política de cultura agroambiental, capaz de reconhecer e potencializar a contribuição do agronegócio brasileiro para a sustentabilidade e a proteção da natureza — uma contribuição que, inclusive, é referência mundial.

Nesse sentido, conforme destaca a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Brasil (Aprosoja), o agronegócio brasileiro deve ser visto como parceiro da conservação ambiental, e não como seu vilão. A entidade ressalta que “os produtores rurais brasileiros são os que mais preservam no mundo”, destinando cerca de 33% do território nacional à preservação ambiental dentro das propriedades privadas, conforme previsto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Diferentemente do que muitas vezes é retratado em discursos simplificados, o setor agropecuário cumpre papel estratégico na proteção de biomas e na manutenção dos serviços ecossistêmicos. A reserva legal, as áreas de preservação permanente (APPs), os cadastros ambientais rurais (CAR) e a recuperação de áreas degradadas são medidas legais já implementadas pelos produtores brasileiros..

É fundamental destacar o diálogo constante e construtivo entre produtores, cientistas e ambientalistas, que tem fortalecido o entendimento mútuo e a cooperação em prol de práticas cada vez mais sustentáveis. Esse intercâmbio de saberes contribui para que a cultura agroambiental não seja vista apenas como um conjunto de práticas produtivas, mas sim incorporada como um valor coletivo e um modo de pensar, que permeia a consciência e as ações de toda a sociedade rural e urbana.

Nesse contexto, é necessário investir em uma política pública que promova a educação agroambiental, o fortalecimento da identidade rural sustentável, a valorização dos conhecimentos tradicionais e científicos no campo, além de ações de formação continuada para produtores, estudantes, técnicos e gestores públicos. Trata-se de uma política que reconhece que produção e preservação não apenas podem coexistir, como devem caminhar juntas.

Além do amparo do Código Florestal, a proposta encontra respaldo na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que orienta a promoção de processos educativos em todos os setores da sociedade, inclusive na área rural. Também se alinha à Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais, reconhecendo a importância da sustentabilidade no campo.

Por essas razões, a presente proposição busca instituir, em caráter permanente, a Política de Cultura Agroambiental, com ações voltadas à conscientização, valorização e promoção de práticas sustentáveis no campo, sem desconsiderar o papel econômico e social do produtor rural.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)